



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 26/2025

"Institui o Direito as famílias a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica."

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 2º - Fica assegurado as famílias que possuam dois ou mais filhos no mesmo nível escolar o direito de matriculá-los na mesma instituição de ensino, conforme dispõe o Art. 53, inciso V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Ao Poder Executivo incumbe o planejamento e a organização das unidades de ensino para o recebimento e acolhimento dessas crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento dos direitos previstos nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias já existentes, com suplementações, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às mães que possuem dois ou mais filhos no mesmo nível escolar o direito de matriculá-los na mesma instituição de ensino. Este direito é fundamentado na necessidade de proporcionar um ambiente mais organizado e equilibrado para as famílias, especialmente para aquelas que enfrentam as dificuldades da rotina diária.

O projeto é inspirado pelo espírito da emenda realizada através da PL 48/2007 ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 “*Art.53. V – Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.*”, buscamos assim promover o bem-estar familiar e facilitar o acesso à educação, respeitando os princípios da **igualdade, acesso universal à educação e eficiência administrativa**. Ao permitir que filhos da mesma família sejam matriculados na mesma escola, a medida visa reduzir o tempo e os custos de transporte escolar, além de facilitar o acompanhamento educacional por parte dos pais.

Além disso, a medida contribui para a **integração familiar**, permitindo que as mães possam lidar com questões escolares de seus filhos de maneira mais prática, sem a sobrecarga de precisar se deslocar entre diferentes instituições de ensino. Isso resulta em um benefício tanto para o desempenho escolar quanto para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei não só facilita a logística familiar, mas também atende ao princípio da **promoção da equidade** na educação, ao garantir que mães de múltiplos filhos tenham condições de cuidar de sua formação escolar de maneira mais eficiente e acessível.

Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que segue os requisitos de constitucionalidade e técnica legislativa.

SIDROLÂNDIA/MS, 07 de Maio de 2025

Elaine de Souza
Vereador(a)

